



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO, DESPORTO E LAZER

Tv. Lauro Sodré. nº 511 - Centro – CEP: 68.780-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar a Locação de estande institucional destinado ao Município de Vigia de Nazaré, no Pavilhão Pará, durante a realização do evento “Pavilhão dos Municípios”, a ocorrer no período de 11 a 14 de junho de 2026, no Hangar Centro de Convenções da Amazônia, em Belém/PA.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

1.3. O prestador de serviços é a Organização Social **PARÁ 2000, CNPJ: 03.584.058/0001-18**, a qual deverá ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, com base no com base no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da justificativa apontada no item 4 deste Termo, tendo em vista a inviabilidade de competição para a prestação do serviço.

1.4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como prestação de serviço por fornecedor exclusivo, caracterizado pela **inviabilidade de competição**, dada a presença dos requisitos de **exclusividade** na prestação do serviço.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la e compatibilizá-la com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

2.2. O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

2.3. Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

2.4. Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO, DESPORTO E LAZER

Tv. Lauro Sodré. nº 511 - Centro – CEP: 68.780-000

instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a ser atendida através de contratação de emissora de rádio especializada na divulgação de ações, programações, informes culturais, informes e comunicados de interesse público da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A escolha de um estande de 16m² destinado ao Município de Vigia de Nazaré, no Pavilhão Pará, durante a realização do evento “Pavilhão dos Municípios” é um passo estratégico que atende às necessidades de representação institucional do Município. Este espaço foi dimensionado considerando a capacidade de acolhimento das atividades propostas e o potencial de interação com o público presente no evento.

3.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TAMANHO DO ESTANDE

3.2.1. Espaço Adequado para Ações: Com 16m², o estande oferece um espaço suficiente para a exposição de materiais informativos, apresentação de projetos e iniciativas locais, e para interações com visitantes e participantes do evento. Esse tamanho possibilita a criação de um ambiente acolhedor e funcional, sem comprometer a mobilidade e a fluência das interações.

3.2.2. Capacidade de Recepção: O dimensionamento do estande atende a necessidade de receber um número considerável de visitantes ao longo da conferência. Uma área de 16m² é capaz de acomodar confortavelmente representantes da Prefeitura, convidados e agentes interessados, evitando superlotação e garantindo um atendimento qualificado.

3.3. ESTRUTURA COMPLETA E SEUS BENEFÍCIOS

3.3.1. Montagem e Desmontagem: A inclusão da montagem e desmontagem no pacote de locação assegura que a estrutura do estande seja montada com qualidade e segurança, minimizando riscos e garantindo uma apresentação profissional que reflita a imagem positiva do município.

3.3.2. Mobiliário e Decoração: O mobiliário adequado, aliado a uma decoração que remeta à identidade de Vigia de Nazaré, são fundamentais para criar um ambiente atrativo e envolvente. Isso é essencial para captar a atenção dos visitantes e transmitir uma mensagem clara sobre as ações e projetos desenvolvidos pelo município.

3.3.3. Telão de LED e Iluminação: A inclusão de um telão de LED possibilita a apresentação de vídeos, slides e outras informações visuais que podem enriquecer a comunicação com o público, tornando a experiência mais interativa e dinâmica. Além disso, uma iluminação adequada destaca a estrutura do estande, atraindo ainda mais visitantes.

3.4. ALINHAMENTO COM OS OBJETIVOS DO EVENTO

3.4.1. O espaço atenderá tanto às demandas operacionais quanto às finalidades estratégicas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO, DESPORTO E LAZER

Tv. Lauro Sodré. nº 511 - Centro – CEP: 68.780-000

da participação do Município de Vigia de Nazaré no referido evento, assegurando uma presença qualificada, representativa e alinhada ao interesse público. A definição do quantitativo e das especificações adotadas revela-se, portanto, adequada e indispensável para garantir resultados efetivos e uma participação institucional exitosa.

3.5. O SERVIÇO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO COMPREENDE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Estande de 16m ² , com estrutura completa: montagem, mobiliário, telão de LED, iluminação e decoração inclusos.	serviço	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

3.5.1. O valor dos serviços está orçado em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** na forma e condições da Proposta Técnica apresentada. A remuneração ofertada demonstrou-se viável e compatível ao praticado, considerando que o fornecedor manteve valor compatível ao praticado em outras contratações de mesma natureza, conforme demonstrativos anexados aos autos.

3.6. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observando-se o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto trata de contratação direta de empresa especializada para prestação de **serviço por fornecedor exclusivo, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, conforme previsão legal do **Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, dada a presença dos elementos:

a) Serviço Prestado por fornecedor exclusivo: Trata-se da Organização Social Pará 2000, para a locação do estande durante a realização do evento “Pavilhão dos Municípios”, como solução mais adequada e viável para atender à necessidade de participação da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/PA durante o evento.

b) Razão da Escolha do Fornecedor: No caso concreto, a Administração pretende a contratação da Organização Social **PARÁ 2000, CNPJ 03.584.058/0001-18**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 3.881, de 25 de janeiro de 2000. A sede da organização está localizada na Av. Boulevard Castilhos França, s/n, Armazém 03, Bairro Campina, em Belém/PA. Detém exclusividade na organização e comercialização para fins de realização do Pavilhão Pará. A infraestrutura completa oferecida, a experiência e credibilidade da OS e o alinhamento com os objetivos do evento, justificam a escolha da solução, diante da inviabilidade de concorrência. Além disso a empresa detém acervo técnico, dada as outras inúmeras prestações de serviços desta natureza, à diversas Prefeituras Municipais, conforme anexo nos autos.

c) Justificativa de Preço: O valor total da contratação está orçado em **R\$ 20.000,00**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO, DESPORTO E LAZER

Tv. Lauro Sodré. nº 511 - Centro – CEP: 68.780-000

(**vinte mil reais**), para a prestação dos serviços durante o período de realização do evento: 11 a 14 de junho de 2026. Considerando as contratações anteriores do fornecedor e os preços praticados para outros entes públicos por meio de Contratos com outras municipalidades, aferimos que o valor se demonstra condizente com o praticado no mercado.

5. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (alínea “b” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)

5.1. O Fundamento do processamento da Inexigibilidade de licitação será a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente no Artigo 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Quanto a necessidade da contratação está evidenciada de forma clara e precisa no Documento de Formalização de Demanda (DFD), para comprovar a necessidade é facilmente mostrada na qualidade das normas produzidas e publicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

5.3. É possível afirmar que o processo de contratação direta, a rigor, tem como objetivos gerais imediatos demonstrar que a solução a ser contratada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável. Com isso a contratação direta é o caminho a ser seguido, ao invés da licitação, considerando oportunidade, conveniência e legalidade, que se efetiva com o interesse público declarado.

5.4. O art. 72 da Lei nº 14.133/21, em conjunto com o art. 73, que trata da responsabilidade por dano causado ao erário em caso de dolo, fraude ou erro grosseiro, reflete tais objetivos. Para alcançá-los, cada um dos incisos do art. 72 deve ser compreendido adequadamente, assim como sua função dentro do processo.

5.5. De acordo com o art. 72 da mencionada lei de licitações, a formalização de um "processo de contratação direta" é requisito indispensável para a contratação por inexigibilidade. Nele, devem constar:

- ✓ Documento de formalização da demanda, termo de referência (aplicáveis a este caso);
- ✓ Autorização da autoridade competente para instauração do processo
- ✓ Estimativa do valor;
- ✓ Parecer jurídico, como controle de legalidade;
- ✓ Demonstração de existência de recursos orçamentários;
- ✓ Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- ✓ Razão da escolha do contratado;
- ✓ Justificativa do preço;
- ✓ Homologação da contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (alínea “c” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO, DESPORTO E LAZER

Tv. Lauro Sodré. nº 511 - Centro – CEP: 68.780-000

6.1. Este Termo de Referência trata de uma contratação de baixíssima complexidade. Com isso, será **dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, quando poderia estar demonstrando todo ciclo de vida do objeto e a solução como um todo, se assim fosse exigido. O que não é o caso.

6.2. A solução como um todo, significa descrever os aspectos gerais da contratação, bem como as exigências relacionadas às questões técnicas e econômica da escolha do tipo de solução.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)

7.1. Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual. Os padrões de qualidades são os definidos nas normas constitucionais e infra constitucionais, a citar o art. 59 da Constituição Federal, lei nº 5.700/71, Lei Complementar nº 95/98, dentre outras.

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO, DESPORTO E LAZER

Tv. Lauro Sodré. nº 511 - Centro – CEP: 68.780-000

a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos os seguintes documentos da empresa: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12. Gestor do Contrato

8.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.12.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO, DESPORTO E LAZER

Tv. Lauro Sodré. nº 511 - Centro – CEP: 68.780-000

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021):

9.1. Do recebimento

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO, DESPORTO E LAZER

Tv. Lauro Sodré. nº 511 - Centro – CEP: 68.780-000

e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 3 (três) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO, DESPORTO E LAZER

Tv. Lauro Sodré. nº 511 - Centro – CEP: 68.780-000

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A forma de seleção do fornecedor é mediante a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021, com a Organização Social PARA 2000, CNPJ: 03.584.058/0001-18, conforme evidenciado anteriormente.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo total da contratação é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

11.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes com a contratação do presente objeto serão suportadas à conta da seguinte dotação própria, no Exercício de 2026:

UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0002 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

AÇÃO: 2.122 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS E TURÍSTICOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Vigia de Nazaré/PA, 24 de abril de 2026.

DEYVISON CARLOS BARBOSA NOBRE
Secretario de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Decreto nº 012/2025